

RESOLUÇÃO Nº RES-004/2012 CONFORME PROCESSO-238/2012

Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gramado, vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

Art. 2º. A Ouvidoria da Câmara de Vereadores tem por objetivo:

I- propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da administração municipal;

II- ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

Parágrafo único. A Ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Compete a Ouvidoria em âmbito do Poder Legislativo.

I-. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

III- informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI- sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;

VII- auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IX- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correccionais e se constituirá num órgão de atendimento direto ao munícipe.

§ 2º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas ao Ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente.

Art. 4º. A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas; sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§ 1º. Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso;

§ 2º. As manifestações descritas no § 2º., do artigo 3º e outras que o Ouvidor assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 6º. A Ouvidoria deverá elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

Art. 7º. Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 8º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores é composta de um parlamentar Ouvidor que será eleito por deliberação do plenário e por um servidor com cargo de provimento efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, através de Portaria.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º. O Ouvidor terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período de um ano.

Parágrafo único. O Servidor nomeado para auxiliar nos trabalhos da Ouvidoria Legislativa Municipal permanecerá em suas atribuições até nova designação de substituto por Portaria.

Art. 10. A Ouvidoria no exercício de suas funções, poderá:

I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;

II- ter acesso, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III- requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV- determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Art. 11. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I- sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II- incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatório semestral.

Art. 13. O contato com a Ouvidoria pode ser efetuado através do telefone da Câmara Municipal de Vereadores (54) 32957000; pessoalmente; por correspondência convencional; por e-mail: ouvidoria@camaragramado.rs.gov.br; por fax, por site: www.camaragramado.rs.gov.br ou, por outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

Parágrafo único. As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas (Constituição Federal de 1988, cap.I, art. 5º., inciso IV), com os seguintes dados:

- a) Identificação do manifestante;
- b) Endereço completo e/ou e-mail;
- c) CPF;
- d) Informações sobre o fato e sua autoria;
- e) Indicação das provas que tenha conhecimento;
- f) Data e assinatura do manifestante.

Art. 14. A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gramado, em conjunto com o Ouvidor.

Art. 16. O serviço de Ouvidoria funcionará no horário de atendimento da Câmara de Vereadores, ou seja, das 8h30 às 11h30 e das 13h30m às 17h30, na sede da Casa situada à Rua São Pedro nº.369, Bairro Centro, em Gramado-RS ou pelo site.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº. 003/2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 26 de Junho de 2012.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Erni Branchini
1º Secretário

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente